



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO – FDA
MESTRADO EM DIREITO

Ata da reunião (virtual) do Colegiado do Mestrado

09 de novembro de 2020.

Aos nove dias de novembro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, ocorreu reunião virtual do Colegiado do Curso de Mestrado em Direito da UFAL, com participação dos docentes Andreas J. Krell (pres.), Alberto Jorge C. de Barros Lima, Juliana de O. Jota Dantas, Hugo Leonardo R. Santos, Pedro Henrique P. Nogueira, Filipe Lobo Gomes e o representante discente Raíi Moraes S. de Paiva. Estiveram presentes também os discentes Carlos David França Santos e Carlos Adolfo Carvalhal Malaquias, que interpuseram recurso contra a nota obtida na disciplina Globalização, Estado e Consequências Humanas, ministrada pela prof.a Alessandra Marchioni. Inicialmente o prof. Andreas Krell concedeu cinco minutos de fala a cada um dos discentes que interpuseram o recurso, para esclarecer, enfatizar alguns pontos sobre os recursos interpostos. Inicialmente o discente Carlos David expôs sua defesa sobre o recurso interposto, detalhando os pontos detalhados do parecer emitido pela prof.a A. Marchioni. Após isso, o discente Carlos Adolfo reforçou o pedido de alteração da nota atribuída às suas atividades na disciplina. Em seguida, o prof. A. Krell leu as respostas escrita da prof.a Marchioni aos recursos dos dois alunos, em que decidiu manter as notas aplicadas, baseadas em diferentes razões e apontamentos referentes à atribuição das notas 7,5 e 7,8, respectivamente, que correspondem ao conceito “C”. Após isso, o prof. A. Krell leu o parecer apresentado pela Comissão criada pelo Colegiado para analisar os recursos, integrada pelos prof.s Rosmar de Alencar, Fábio Lins e George Sarmiento, o qual entendeu que a prof.a Marchioni fez uma explanação plausível, bem fundamentada e que não havia motivos justificáveis para alteração das notas. Em seguida, o prof. Alberto Jorge declarou-se favorável ao parecer da Comissão, uma vez que não haveria indícios no sentido de uma decisão arbitrária por parte da prof.a Marchioni que justificasse a alteração das notas. Em seguida, a prof.a Juliana Jota constatou que a prof.a Marchioni mostrou ser bastante organizada na avaliação das atividades acadêmicas, gerando previsibilidade para os alunos. Enfatizou também que o Colegiado não teria poder de ingerência sobre as atividades dos docentes, desde que não haveria arbitrariedade e ilegalidade. Sua decisão foi favorável ao parecer da Comissão. O prof. A. Krell lembrou que, em regra, nenhum aluno era obrigado a escolher determinada disciplina cujo alinhamento teórico não compartilhava, admitindo que essa espécie de escolha tenha sido reduzido na Linha 1, em virtude do afastamento de duas professoras. Em seguida, o prof. Filipe Lobo citou os argumentos utilizados pela prof.a Marchioni, alinhando-se aos argumentos utilizados no parecer da Comissão e dos membros do Colegiado que já haviam falado. O representante discente, Raíi Paiva, concordou com a detalhada fundamentação dada pela prof.a Marchioni, assim como com os argumentos trazidos pelo parecer da Comissão, mas ressaltou que o Colegiado deveria considerar as consequências da decisão do órgão, entre as quais a eventual



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO – FDA
MESTRADO EM DIREITO

possibilidade de os discentes não conseguirem ingressar numa pós-graduação (doutorado) estrangeira em razão do conceito “C” atribuído; por essa razão, o representante discente abriu divergência parcial dos demais membros, no sentido de conhecer o recurso, considerando preenchida sua admissibilidade. Logo após, o prof. Pedro Nogueira declarou que a exigência da Prof.a Marchioni de que 70% das citações teriam de seguir determinada matriz teórica não tolheria a liberdade de pesquisa dos discentes. Além disso, não seria cabível o Colegiado alterar a nota da disciplina de um professor nos moldes como era feita a avaliação; por isso, ele se declarou favorável ao parecer da Comissão. Em seguida, o prof. Hugo Leonardo aprovou os argumentos utilizados no parecer da Comissão, confirmando o não conhecimento dos recursos, alegando que os critérios expostos pelos discentes recorrentes não permitiriam uma revisão das notas atribuídas pela prof.a Marchioni, que teria utilizado argumentos bastante detalhados e pertinentes. Com isso, votou favorável à posição da Comissão. O prof. Alberto Jorge retomou a fala enfatizando que disciplina da prof.a Marchioni era opcional e conhecida em relação a sua estrutura e seu funcionamento. A decisão do Colegiado sobre os recursos não poderia ter por base princípios abstratos, mas apenas regras concretas, as quais foram seguidas pela docente. No entanto, observou também que, apesar de cada professor ter direito a adotar o seu próprio marco teórico, ele ficaria surpreso com a predefinição de 70% das citações, uma vez que tal medida limitaria os alunos de utilizar outras linhas de pensamento sobre determinada atividade acadêmica; mesmo assim, não seria cabível entrar no mérito dos critérios que a prof.a Marchioni adotou. O aluno Carlos David sublinhou que foi obrigado a se matricular na disciplina da prof.a Marchioni, já que duas professoras da Linha 1 não puderam ofertar suas disciplinas, que eram de seu interesse. Também declarou que entendia ser arbitrária a predeterminação de 70% dos autores citados, visto que não se tratava de um mero direcionamento, mas de uma obrigação que tirava a liberdade de pesquisa dos discentes, inadmissível numa universidade que pretendia representar um universo de ideias. Entendeu também que o recurso permitiria uma avaliação mais abrangente das notas atribuídas, inclusive do mérito da decisão em cada caso, o que se tornaria pouco viável em virtude do corporativismo que prevaleceria na academia; por isso, mostrou-se insatisfeito com a decisão do Colegiado. O aluno Carlos Adolfo declarou que se matriculou na disciplina por livre vontade e que seria importante que o Colegiado detalhasse mais os seus argumentos, no mesmo grau de detalhamento dos argumentos utilizados pela prof.a Marchioni. Mencionou também que era bolsista e que pela nota obtida correria o risco de perder a bolsa; ao mesmo tempo, requereu a continuidade da sua bolsa. O prof. A. Krell informou que desconhece uma regra que previsse a perda automática da bolsa pela questão da nota, mas asseverou que o processo de perda de bolsas é mais complexo, e que esses dois casos de atribuição de conceito “C” não levariam à perda automática das bolsas dos discentes. O prof. Alberto Jorge enfatizou que não haveria corporativismo no presente caso, destacando que cada professor teria seu posicionamento próprio, e que esse caso seria análogo aos que ocorrem no tribunal



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO – FDA
MESTRADO EM DIREITO

em que atua, sendo vetado ao julgador invadir o mérito administrativo e o espaço discricionário do professor. Citou que a prof.a Marchioni citou regras razoáveis para a própria avaliação, limitando a sua própria discricionariedade de avaliação. Por fim, o representante discente, Raí Paiva, reiterou sua concordância com os fundamentos invocados pela profa. Marchioni e pela Comissão; ao mesmo tempo, ressaltou que o arazoamento da Coordenação quanto às possíveis consequências da decisão colegiada trouxe tranquilidade ao corpo discente face à manutenção das bolsas de ambos os discentes. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do PPGD encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata.

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell
Coordenador do Mestrado da FDA

Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos
Vice-Coord.

Profa. Dra. Juliana de O. Jota Dantas
C. de B. Lima

Prof. Dr. Alberto Jorge

Prof. Dr. Pedro Henrique P. Nogueira
Gomes

Prof. Dr. Filipe Lobo

Raí Moraes S. de Paiva
Repres. discente

Carlos Eugênio S. da Costa
Secretário da Coord. do PPGD